

# O Supremo Tribunal Federal, corte constitucional

FOLHA DE SÃO PAULO

30 OUT 1987

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O ministro Oscar Dias Corrêa honra o público leitor brasileiro com mais uma obra de excelente feita e ampla matéria para reflexão acadêmica e profissional.

O Parlamento brasileiro, que ganhou poderes constituintes derivados pela Emenda Constitucional n° 26 e que só poderá aprovar o projeto que está sendo discutido por um reduzido número de parlamentares, na Comissão de Sistematização, se este obtiver 280 votos em duas votações, como determina o artigo 3° daquela emenda, recolocou para ampla discussão o problema pertinente às cortes constitucionais.

O tema apaixona, dividindo os estudiosos, espicacando soluções variadas, ora na esteira das lições dos países que as adotaram, ora ingressando no campo de construções pertinentes e possíveis à realidade brasileira.

Eu mesmo tive oportunidade, em variados artigos e no livro "Roteiro para uma Constituição", de sugerir sua adoção, dividindo o Poder Judiciário em três vertentes bem definidas (administração de justiça, cortes constitucionais e deslocamento dos Tribunais de Contas de órgãos vicári-

os do Legislativo para o âmbito do Poder mais competente e culto que é o Judiciário), subordinando-as, todavia, ao Supremo Tribunal Federal, não terceiro grau de jurisdição nas questões solicitadas, mas em Corte de Harmonização do Direito e da Ordem Jurídica.

A discussão, quando nas subcomissões, comissões e principalmente na Comissão de Sistematização, foi gradativamente ganhando outras colorações, sempre menos técnicas e, portanto, menos viáveis, com profunda distorção do elevado nível em que se colocava anteriormente, ao ponto de a última versão do Projeto Cabral representar para os estudiosos a inviabilização definitiva do Poder Judiciário no país.

Neste quadro de angústias e perplexidades, à luz de um texto constitucional deficiente, desarmônico, ordinarizado em quase todos os seus capítulos, o livro do ministro Oscar Corrêa é um raio de esperança à retomada da racionalidade jurídica e do debate constituinte.

É de leitura obrigatória a todos quantos, constituintes ou não, têm no Direito o seu trato cotidiano.

De início, em seu excelente livro, o

ministro Oscar Corrêa, membro da Academia Internacional de Direito Econômico e Economia, traça um breve esboço histórico da evolução da competência do Supremo Tribunal Federal, o que permite situá-lo no quadro atual, com sua delimitação constitucional.

Demonstra o ministro ser o STF a verdadeira Corte constitucional do país, não sem antes e depois, examinar as teorias dos doutrinadores brasileiros e a experiência dos países que as adotaram, nem sempre com resultados satisfatórios.

Como ex-parlamentar, ingressa no exame de um dos temas políticos de maior indagação e que nos Estados Unidos têm levado inúmeros constitucionalistas a entenderem ser a Suprema Corte de Justiça um órgão político de dicção do Direito, qual seja o de saber se o pretório excelso realiza a juridicização da Política ou a Politização da Justiça, demonstrando que a realidade brasileira tem revelado serem mais jurídicas que políticas as atividades judiciárias.

Após exame de algumas propostas à Constituinte, inclusive a solução da Comissão Afonso Arinos, apresenta 21 conclusões justificando a manu-

tenção do quadro atual em que o STF tem a competência pertinente às cortes constitucionais, sem deixar de ser, nesta matéria, desde que pré-questionada, uma terceira instância na administração da Justiça, com o que a reestruturação de alguns pontos de estrangulamento propostos no projeto Afonso Arinos representaria a melhor solução para dotar o Poder Judiciário de maior força e eficiência, não obstante já atender, satisfatoriamente, as atribuições que lhe são destinadas.

A obra é de tal porte que nenhum constituinte deveria deixar de lê-la, a fim de que possa decidir sobre a futura Carta com outra visão e com elementos mais densos de avaliação. Li-o de uma noite, gratificado por ver, que ainda há homens no Brasil preocupados com o futuro e com a nação e não ideologicamente voltados a revanchismos, ao estancamento da evolução nacional e à medievalização institucional do país.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 52, é professor-titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (SP) e presidente da Academia Internacional de Direito Econômico e Economia.